DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8482/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/4109/2013
PROTOCOLO	:	1405871
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA – MS
JURISDICIONADO	:	JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 06/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 4/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E VENDA DE PRODUTOS QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS
CONTRATADA	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 40.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E VENDA DE PRODUTOS QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO.

Trata-se do exame da formalização do **1º Termo Aditivo** – (peça 27, fls. 232) bem como dos atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 06/2013 -** (peça 16, fls. 73-82).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à *Dispensa de Licitação n.º 4/2013* e da formalização do *Contrato Administrativo nº 06/2013* foram apreciados e reputados *legais* e *regulares*, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN–3096/2014* - (peça 23, fls. 212-215).

O objeto desta contratação direta recai sobre a prestação, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, de serviços e venda de produtos que atendam às necessidades do Município de Brasilândia, com o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e prazo de vigência estabelecido por 24 (vinte e quatro) meses, sujeito a prorrogação, conforme discriminado no Instrumento Contratual - (peça 16, fls. 73-82).

O *1º Termo Aditivo* - (peça 27, fls. 232) teve como objeto aumentar os encargos do contratado em 25 %, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

O Apostilamento anexado às fls. 132 teve como objeto a inclusão de parte do Recurso Orçamentário da dotação da Secretaria Municipal de Saúde, passando da dotação 06.02.10.301.0509.2.042.3.3.90.39 – Ficha 266 – Fonte 14 para a dotação 06.02.10.301.0509.2.039.3.3.90.39 – Fonte 256 – Fonte 02.

Nesta sede recai a apreciação dos atos praticados nas segunda e terceira fases, diante da formalização do Termo Aditivo ao contrato em apreço, bem como sua respectiva execução financeira, consoante disposição regimental contida no art. 120, § 4º e inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados nestas fases ora examinadas emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–25648/2015** - (peça 33, fls. 326-332).

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas, acompanhando o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-16376/2016** - (peça 34, fls. 333-334) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos praticados.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Cumpre destacar que os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN– 3096/2014* - (peça 23, fls. 212-215).

Como objeto, esta contratação direta visa à prestação, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, de serviços e venda de produtos que atendam às necessidades do Município de Brasilândia, com o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e prazo de vigência estabelecido por 24 (vinte e quatro) meses, sujeito a prorrogação, conforme discriminado no Instrumento Contratual - (peça 16, fls. 73-82).

No curso do contrato foi celebrado o *1º Termo Aditivo* – (peça 27, fls. 232) em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações, acompanhados de justificativa, parecer jurídico e autorização, tendo como objeto o aumento dos encargos do contratado em 25 %, acrescentando ao valor inicialmente

contratado o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Foi firmado ainda o Apostilamento anexado às fls. 132, tendo como objeto a inclusão de parte do Recurso Orçamentário da dotação da Secretaria Municipal de Saúde, passando da dotação 06.02.10.301.0509.2.042.3.3.90.39 – Ficha 266 – Fonte 14 para a dotação 06.02.10.301.0509.2.039.3.3.90.39 – Fonte 256 – Fonte 02.

As compensações e empenhos de dotações orçamentárias suplementares podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93, estando, portanto, regular.

A execução financeira está assim demonstrada (peça 13, 27 e 32):

Valor Contratado	R$ 40.000,00
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 12.323,29
Valor Final Contratado	R$ 52.323,29
Valor Empenhado	R$ 52.323,29
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 52.323,29
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 52.323,29

A Equipe Técnica, após análise dos atos praticados nestas fases ora examinadas se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da presente prestação de contas, nos seguintes termos - (peça 33, fls. 331), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 1 ao Contrato Administrativo nº 6/2013 e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 6/2013** celebrado entre o **Município de Brasilândia** (CNPJ nº 03.184.058/0001-20) **e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT** (CNPJ nº 34.028.316/0009-60), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 e a alínea "a" do inciso IV do art. 121, todos do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Ao apreciar o feito, o douto Ministério Público de Contas manifestou-se pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do Termo Aditivo e dos atos de execução financeira, mediante a seguinte dicção - (peça 34, fls. 334), *in verbis:*

> "Cumpridas as prescrições insertas na Lei Federal 8.666/93 e altera- ções, bem como Normas desta Corte de Contas, **opinamos pela legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução do contrato**, nos termos do art.120, incisos II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013".

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto de fato, os atos praticados no curso da formalização do 1º Termo Aditivo bem como dos atos de execução financeira foram executados em consonância com a Lei Federal n.º

8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02, estando a *prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 06/2013** celebrado entre o **Município de Brasilândia/MS,** CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, por seu Prefeito Municipal, Senhor Jorge Justino Diogo, CPF/MF n.º 117.176.628-97, como contratante, e de outro lado, a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT,** CNPJ/MF n.º 34.028.316/0009-60, neste ato representada pelo Senhor João Edilson Oliveira Rocha, CPF/MF nº 367.566.281-00, como contratada, observadas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 06/2013**, restando exatos seus valores e regular o adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Jorge Justino Diogo, CPF/MF n.º 117.176.628-97, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator